

CPS Nº 017/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS –
OVG E RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-EPP, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Coordenador Geral **Afrêni Gonçalves Leite**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 250.910, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.924.371-91, por sua Coordenadora Administrativa **Celina Silva de Urzêda**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 183.498, 2ª via, expedida pela SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 161.317.381-49, e por seu Coordenador Financeiro **Luciano César Dantas Jales**, brasileiro, casado, especialista em administração pública, portador do RG nº RA 946001006308-CSM/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 611.356.151-87, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-169, nº 1847, Lote 04, Quadra 414, Jardim América, CEP 74.255-120, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador, **Glauco Sebastian Tavares de Oliveira**, portador da CI/RG nº 3141930 - 2ª via, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 779.665.891-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012**, cujos documentos, especialmente o edital e seus anexos, integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, regendo-se pelo Decreto Estadual n. 7.468, de 20 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, por

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

empresa especializada, para atender solicitação do Departamento de Serviços Gerais da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	<p>Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Segurança com Vigilância Desarmada, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 Posto de 12 horas noturnas de Segunda à Sexta-feira, exceto feriados; 01 Posto de 24 horas aos Sábados, Domingos e Feriados, nos seguintes locais: <p>1-Complexo Gerontológico Sagrada Família (Inclui o Centro de Convivência Sagrada Família) Área: 21.287,00 m2 Endereço: Alameda do Contorno nº 3.083 Jardim Bela Vista – Goiânia</p> <p>2- Centro de Convivência Vila Vida Área: 5.893,00 m2 Endereço: Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra – Goiânia</p> <p>3- OEC Novo Mundo Área: 9.342,00 m2 Endereço: Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo (acima do Cais) Goiânia</p> <p>4- OEC Norte Ferroviário Área: 7.352,00 m2 Endereço: Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário (próximo a Rodoviária do Centro) - Goiânia/GO</p> <p>5-OEC Cândia de Morais Área: 4568,00 m2 Endereço: Rua Palmares, Setor Cândia de Morais (abaixo do Cais) - Goiânia/GO</p> <p>6-Centro de Qualificação Profissional Área: 664,00 m2 Endereço: Rua 16-A nº 885 – Setor Aeroporto – Goiânia</p>	Serviço	01	R\$ 47.467,42 (Valor unitário: R\$ 7.911,24)	R\$ 569.609,00
	<p>7-Eventos e Eventuais</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 Posto de 24 horas (200 un) 01 Posto de 8 horas diurnas (500 un) 			<p>Valor Unitário</p> <p>R\$ 300,00</p> <p>R\$ 150,00</p>	<p>Valor Total</p> <p>R\$ 60.000,00</p> <p>R\$ 75.000,00</p>
			VALOR TOTAL		R\$ 135.000,00
	VALOR TOTAL GERAL			R\$ 704.609,00	

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de

transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2012/273604, especialmente o edital e seus anexos.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços licitados será imediatamente após a assinatura pelas partes contratantes e a solicitação da OVG.

Parágrafo primeiro – O prazo para a execução dos serviços contratados será **IMEDIATO**, sendo de até **05 (cinco) dias** contados da assinatura do **CONTRATO**, conforme solicitação do Departamento de Serviços Gerais da Organização das Voluntárias de Goiás.

Parágrafo segundo – O objeto de que trata este contrato, poderá sofrer variações em seu quantitativo, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo terceiro – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quarto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho nº070/2012 da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 34 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços licitados, o valor total mensal de **R\$ 47.467,42 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e**

dois centavos), perfazendo o total anual de R\$ 569.609,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais). Em caso de eventos e eventuais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 704.609,00 (setecentos e quatro mil seiscentos e nove reais).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrecorribéis, conforme a ata de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 022/2012 e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tais como manutenção dos equipamentos, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, transporte, despesas com carga e descarga, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços prestados, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.
- f) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Departamento de Serviços Gerais da OVG, na forma que lhe convier.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo da licitação;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes à prestação de serviços, objeto deste contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, manutenção, transporte, seguros, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação dos serviços;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços prestados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Cumprir rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

- k) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- l) Recrutar, seleccionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços;
- m) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou que não atenda às suas necessidades;
- n) No que couber, prestar os serviços objeto do presente contrato utilizando os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pela CONTRATANTE;
- o) Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação;
- p) Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em casos de greve dos transportes públicos coletivos, salvo os motivos de força maior por justificado (calamidades públicas etc.);
- q) A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços licitados, imediatamente após a solicitação da Contratante e à homologação do contrato;
- r) A Contratada deverá promover a rotatividade dos seus empregados disponibilizados para prestação de serviços junto à Contratante, em suas Unidades, no máximo, a cada 12 (doze) meses, sob pena de aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) na(s) cláusula(s) sétima e/ou oitava;
- s) A Contratada deverá comunicar imediatamente à OVG, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- t) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- u) Permitir o ingresso nas dependências internas, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- v) Repassar para o vigilante que está assumindo, o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- w) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

x) Executar as rondas diárias, conforme orientação recebida da OVG, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

y) Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

z) Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez alcoólicas ou outra, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas, sem antes submetê-las à apreciação da Administração da OVG;

aa) Aos portadores de necessidades especiais, de locomoção (paraplégicos), dar preferência de trânsito e, quando for o caso, ajudá-los no desembarque e embarque de viaturas em local próprio e reservado para os mesmos;

bb) Fora do horário de expediente, identificar e registrar a entrada de servidores nas dependências do órgão, exigindo o uso de crachá de identificação, bem como, impedir a entrada de pessoas estranhas;

cc) Preservar e guardar o patrimônio do órgão, incluindo veículos particulares quando estacionados no pátio da OVG;

dd) Impedir a saída de volumes e materiais pertencentes ao patrimônio da OVG, sem a devida autorização;

ee) Manter a segurança, a ordem e a disciplina em qualquer dependência do órgão;

ff) A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, inclusive, se o caso, acionando-se a Polícia Militar;

gg) Controlar a entrada e saída de empregados de firmas contratadas pela OVG para prestação de serviços, exigindo a apresentação do comprovante de identificação ou autorização do Departamento competente;

hh) Iniciar a execução dos serviços licitados, imediatamente após a solicitação da OVG e à homologação do contrato;

ii) A Contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

jj) A Contratada deverá prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;

kk) O vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da Contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

ll) Os serviços serão executados por pessoas qualificadas, treinadas e cursadas conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Polícia Federal, além de que deverão se apresentar sempre uniformizadas (modelo e tecido padrão da Contratada e reposição sempre que se fizer necessário), sendo obrigatório o uso de crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a legislação vigente;

mm) A Contratada deverá efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, falta ou licença, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

nn) Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

oo) Relatar à OVG toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

pp) Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno e noturno) alternados;

qq) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 022/2012/OVG.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura pelas partes

contratantes, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II do art. 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 31 de outubro de 2012.

PELA CONTRATANTE:


Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador Geral – OVG


Celina Silva de Urzêda
Coordenadora Administrativa - OVG


Luciano Cesar Dantas Jales
~~Coordenador Financeiro - OVG~~

PELA CONTRATADA:


Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1º - Daylliane S. Santos
2º - Agatha Christie de Lima



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

TA - 069/2016

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 - SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30 e seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C-169 nº 1847, Qd. 414, Lt. 04, Jardim América, CEP 74.255-120, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ nº 13.019.295/0001-90, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira**, portador do RG nº 3141930 2ª via SSP/GO e do CPF nº 779.665.891-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2012**, de acordo com o **Processo Principal nº 2012/273604** e **Despacho nº 244/2016 DIGER**, mediante as condições seguintes:

1
ASJUR/pos



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

"O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 30/12/2016, em atendimento ao Despacho nº 632/2016 - DIAF".

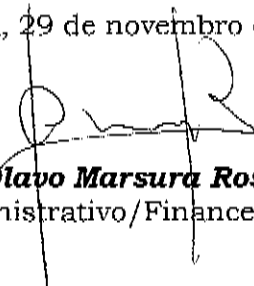
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 29 de novembro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG


Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
RG Segurança e Vigilância Ltda

Testemunhas:

1-  _____

Nome: Maria Martins

2- Antonio Junio

Nome: _____

2_ _____
ASJUR/pos

Jucélia de Souza Goulart
Titular/ASJUR-0AB/GO 15.675

